

## DECRETO Nº 34.058, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta o Sistema de Registro Biométrico de Ponto e o Controle de Frequência dos Servidores da Prefeitura do Município de Araucária.

Secretaria Municipal de Administração

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 56, incisos VI, XII e XLII da Lei Orgânica do Município de Araucária, combinado com o artigo 22, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1703 de 11 de dezembro de 2006 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Araucária:

#### DECRETA

- Art. 1º Fica instituído o sistema de registro biométrico da assiduidade e pontualidade funcional dos servidores municipais da Administração Direta do Município de Araucária, que será regulado conforme as disposições deste Decreto.
- § 1º O Ponto é o registro de entrada e saída diária do servidor público municipal em serviço, através do qual é apurada a sua frequência, sendo, esta, a base para a composição da folha de pagamento mensal.
- § 2º O cadastramento dos templates (captura de digitais) biométricos indispensáveis ao registro de ponto nos equipamentos, será responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas SMGP.
- I Serão armazenadas as impressões digitais de, pelo menos, dois dedos distintos:
- II As digitais capturadas serão utilizadas exclusivamente para o controle de frequência dos servidores, ficando vedado o seu uso para fins não previstos em lei.
- Art. 2º É obrigatório o registro dos horários de entrada e saída no ponto biométrico, nos locais de trabalho e deverá ser realizado por todos os servidores nas seguintes circunstâncias:
  - I Início da jornada diária de trabalho;
  - II Início do intervalo para alimentação ou descanso;
  - III Fim do intervalo para alimentação ou descanso;





Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 34.058/2019 - pág. 2/5

- IV Fim da jornada diária de trabalho.
- § 1º Os servidores municipais submetidos ao registro de ponto biométrico, poderão ter uma tolerância de 10 (dez) minutos diários, para atrasos e/ou saídas antecipadas.
- § 2º Aos servidores que iniciarem a jornada após a tolerância prevista no § 1º e/ou finalizarem a jornada antes da tolerância permitida, sem a devida justificativa/autorização da chefia imediata, serão aplicados os devidos descontos em seu pagamento, conforme previsto no art. 46, Inciso II, da Lei Municipal nº 1703 de 11 de dezembro de 2006.
- § 3º Considera-se chefe imediato, para efeito deste Decreto, o Superior Hierárquico direto do servidor.
- § 4º Somente o Prefeito, o vice Prefeito e os Secretários Municipais, não estão sujeitos ao registro da frequência.
- § 5º Ao servidor que se recusar a realizar o cadastramento ou registro de ponto biométrico, nos locais em que o equipamento estiver em funcionamento:
- I Serão impostas as penalidades funcionais previstas no art. 149 e seguintes da Lei Municipal nº 1703 de 11 de dezembro de 2006;
  - II Será registrada a sua ausência no respectivo período; e
- III Será realizado desconto em folha de pagamento na forma prevista na Lei Municipal nº 1703 de 11 de dezembro de 2006.
- § 6º Nos locais em que o ponto biométrico não esteja instalado ou em funcionamento, apenas até a sua instalação ou funcionamento, será admitido o registro de frequência por outros meios.
- § 7º O esquecimento de registro de ponto biométrico, mediante apresentação de folha de justificativa de ausência de registro (Anexo Único), deverá vir acompanhada de assinatura de testemunha (servidor) que comprove os horários de entrada e saída do servidor.
- § 8º Possíveis esquecimentos do registro de ponto biométrico serão abonados até o limite de duas vezes no mês.
- § 9º A alegação de problemas técnicos somente será aceita se informado imediatamente à chefia, a quem incumbe de confirmar com a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.



Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 34.058/2019 - pág. 3/5

- Art. 3º Fica assegurado aos servidores municipais o intervalo de descanso na seguinte proporção:
- I Aos servidores com jornada de trabalho de mais de 4 (quatro) e até 6 (seis) horas diárias, intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo de 1 (uma) hora, ininterrupta;
- II Aos servidores com jornada de trabalho de 8 (oito) ou mais horas diárias, intervalo de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas, ininterruptas;
- III Aos servidores com jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias não é assegurado intervalo para descanso, devendo o mesmo cumprir suas funções ininterruptamente.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor não efetuar os registros referentes aos intervalos para alimentação ou descanso, deve justificar para a sua chefia imediata e fica entendido que ele tenha usufruído o referido intervalo praticado em seu órgão de lotação, o qual será descontado da jornada diária de trabalho, sendo de responsabilidade da chefia efetuar o controle da efetiva fruição do tempo destinado a repouso ou alimentação.

- Art. 4° O servidor poderá acompanhar o registro de ponto biométrico de sua jornada diária de trabalho, por meio de consulta no site da Prefeitura, na aba "Servidor", mediante login (CPF) e senha e Aplicativo "Atende.net" disponível para download gratuito no Google Play e APP Store.
- § 1º Identificando erro no horário registrado, o servidor deverá comunicar sua discordância mediante justificativa por escrito a ser protocolada junto ao NAF ou setor responsável pelo fechamento da frequência na secretaria de lotação do servidor.
- § 2º Na ausência de comunicação após 30 (trinta) dias do registro, estes serão considerados como confirmados pelo servidor.
  - Art. 5° É de responsabilidade da secretaria de lotação do servidor:
  - I O acompanhamento diário dos registros de ponto biométrico;
  - II O lançamento das justificativas;
- III Efetuar, mensalmente, a impressão do espelho ponto para a assinatura dos servidores, para arquivo na própria secretaria.
- Art. 6° Somente será efetuado o pagamento das horas extraordinárias e/ou adicional noturno, cujo relatório de frequência seja entregue à Secretaria Municipal





Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 34.058/2019 - pág. 4/5

de Gestão de Pessoas pela secretaria de lotação do servidor, devidamente assinada pelo(a) Secretário(a) ou Ordenador(a) de Despesas.

Art. 7º O período de apuração da frequência será sempre do primeiro ao último dia do mês.

Parágrafo único. Os relatórios de frequência deverão ser entregues, mensalmente, até o dia 05 (cinco), se dia útil, ou no dia útil subsequente, impreterivelmente, à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, devidamente assinada pelo(a) Secretário(a) ou Ordenador(a) de Despesa da Secretaria.

- Art. 8° As justificativas de faltas decorrentes de atestado médico são regidas por regulamento próprio.
- Art. 9º Casos omissos serão tratados na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.
  - Art. 10 O presente Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de dezembro de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária



Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

# **ANEXO ÚNICO**

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO				
NOME:				
CPF/CNPJ:	MATRÍCULA:		SECRETARIA/LOTAÇÃO:	
OCORRÊNCIA				
DATA (da ocorrência):/				
Ausência de Registro			Horário de ponto não registrado	
( ) Entrada			;	
( ) Intervalo			;	
()Retorno do Intervalo		:		
( ) Saída			;	
JUSTIFICATIVA (preenchida pelo servidor)				
Araucária,/				
Assinatura (servidor):				
Nome (testemunha)				
Accipations (to atomorphic)				
Assinatura (testemunha):	DIZAÇÃO (noro r	100 de	a shafia imadiata)	
AUTORIZAÇÃO (para uso da chefia imediata)				
Estando a justificativa do servidor consoante com o Decreto que Regulamenta o Sistema de				
Registro de Ponto Biométrico, decido pelo deferimento da justificativa apresentada acima.				
AUTORIZAÇÃO CHEFIA IME	EDIATA		AUTORIZAÇÃO SECRETÁRIO(A)	
			,	_
Carimbo e Assinatura	Data Data		Carimbo e Assinatura Data	